



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE -  
PRAPE**

**Portaria Nº 01/2021-PRAPE de 17 de agosto de 2021**

**Estabelece critérios de permanência nos auxílios estudantis, de caráter Emergencial, Excepcional e Transitório, em decorrência da pandemia da Covid-19**

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que anunciou que a crise do COVID-19 se tornou uma pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONSUNI, que estabelecem a modalidade remota para a continuidade do ensino da graduação em todos os campi da Instituição;

CONSIDERANDO o papel da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante – PRAPE no amparo e acolhimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes, de caráter Emergencial, Excepcional e Transitório, de acompanhamento acadêmico e de permanência dos alunos assistidos por auxílios PNAES no âmbito da PRAPE, em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** - Ficam determinados como critérios de permanência, enquanto estiver vigente esta Portaria, cumulativamente:

- I – Estar matriculado em componente curricular no semestre vigente;
- II – Não reprovar todos os componentes curriculares matriculados;
- III – Não trancar todos os componentes curriculares matriculados;
- IV – Não ter reprovação por frequência em qualquer disciplina curricular matriculada;
- V – Permanecer dentro do perfil de renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 Salário mínimo).

**Parágrafo Único:** o discente que estiver com status de matrícula **concluinte, concluído, trancado** ou **cancelado** será excluído imediatamente dos auxílios estudantis a que estiver vinculado.

**Art. 3º** - Os critérios acadêmicos elencados no Art.2º, incisos II, III e IV serão verificados ao final do semestre, a partir do período acadêmico remoto 2021.1.

**Art. 4º** - A não oferta de disciplinas aptas para matrícula deverá ser notificada à COAPE, conforme regulamentos via Comunicados Oficiais da PRAPE, que serão publicados no site oficial da Pró-reitoria antes do período da matrícula.

**Art. 5º** - O não cumprimento, ao final do semestre letivo, dos critérios acadêmicos de permanência elencados no Art.2º, incisos II, III e IV poderão ser justificados pelos motivos de:

- I. Doença (com atestado médico): quando o aluno for acometido por enfermidade que impossibilite o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência.
- II. Problemas de ordem pessoal e familiar: quando algum evento de ordem pessoal impossibilite o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência.

**Art. 6º** - As justificativas acadêmicas do **Art. 5º** somente poderão ser feitas uma única vez pelo discente, enquanto estiver vigente esta portaria.

**Art. 7º** - As justificativas acadêmicas deverão ser apresentadas pelo discente à COAPE, via processo administrativo no SIPAC, com requerimento e documentação comprobatória.

**Parágrafo Único** - As justificativas acadêmicas serão avaliadas pela equipe multiprofissional da COAPE, e ficarão sujeitas a emissão de parecer.

**Art. 8º** - As regras estabelecidas por esta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Enquanto vigorar esta Portaria, fica suspensa, temporariamente, a Portaria nº 13/2019 – PRAPE.

**Art. 10** – Os casos omissos serão analisados pelo Pró-Reitor da PRAPE.

**Art.11** – Esta portaria permanecerá vigente até o final semestre 2021.1.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Alfredo Rangel Ribeiro  
Pró-Reitor da PRAPE